

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 15/2026

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão de alimentos da agricultura familiar, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação da rede hospitalar e unidades públicas de saúde do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, o Projeto de Lei de 15/2026, que “Dispõe sobre a inclusão de alimentos da agricultura familiar, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação da rede hospitalar e unidades públicas de saúde do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Justifica a autora que a presente proposição visa assegurar a implantação de cardápios adaptados para estudantes com alergias, intolerâncias alimentares ou outras condições de saúde na rede pública estadual de ensino do Tocantins, garantindo alimentação escolar segura, inclusiva e adequada às suas necessidades nutricionais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

**II – VOTO**

O projeto de lei analisado trata da oferta de alimentação adequada para estudantes com restrições alimentares na rede pública estadual, tema relacionado aos direitos fundamentais à educação, saúde e alimentação.

Embora a matéria esteja dentro da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre educação e saúde, o projeto



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



estabelece obrigações administrativas específicas para a Secretaria de Estado da Educação, como elaboração de cardápios adaptados, capacitação de profissionais e adoção de medidas operacionais na gestão da alimentação escolar.

Segundo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, propostas de iniciativa parlamentar que impõem atribuições a órgãos da Administração Pública configuram vício formal de iniciativa, pois tratam de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, ao impor deveres administrativos à Secretaria de Estado da Educação e estabelecer providências operacionais no âmbito da gestão da alimentação escolar, a proposição incorre em vício formal de iniciativa, por tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Governador do Estado.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresenta inconstitucionalidade formal, o que impede sua regular tramitação no processo legislativo.

Ante o exposto, e dos vícios apontados na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 15/2026, por apresentar inconstitucionalidade.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *Claudia Lelis*.....  
referente ao(a)..... *P.L.º/ 15/ 2026*.....

Encaminhe-se(ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *07* de *abril* ..... de 2026.

*[Signature]*  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (✓)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 55/2025.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência a Senhora

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 15/2026.**

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 15/2026, de sua autoria, que “Dispõe sobre a implantação de cardápio adaptado para estudantes com alergias alimentares, intolerâncias alimentares e outras condições de saúde específicas, na rede pública Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Deputado **Valdemar Júnior**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido: 08/04/26  
Hora: 13:25  
G. de Vanda Monteiro